



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.013, DE 26 DE JUNHO DE 2.023.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº 979  
Data: 26/06/23

**“RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.516/2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/2022 e nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que a servidora pública efetiva **Patrícia Aparecida de Oliveira Andrade – RE 16.012**, obteve o **Termo de Guarda e Responsabilidade** expedido pelo Poder Judiciário, nos autos do Processo Digital nº 0000769-72.2023.8.26.0108 sendo-lhe concedida a Guarda Provisória pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 12/05/2023;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 088/2022-CP emitido pela Secretaria Municipal de Justiça, onde opina pelo Deferimento da licença maternidade pelo período descrito no Termo de Guarda, devendo ser-lhe estendida se a guarda for prorrogada, até atingir 180 dias, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar); e

**Considerando** os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.516/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica ratificada a concessão de 90 (noventa) dias de licença gestante, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora pública **PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE – RE 16.012**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** A licença de que trata o art. 1º desta Portaria, teve início no dia **29 de maio de 2.023** e terminará em **26 de agosto de 2.023**, devendo a servidora apresentar documentos comprobatórios caso haja a prorrogação da Guarda, ocasião em que a licença maternidade ficará estendida até que atinja os 180 (cento e oitenta dias).

**Parágrafo único.** Não havendo a prorrogação da Guarda ou no caso do término da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 2.013/2023 – fls. 02**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de junho de 2023.



**AFONSO BARBOSA DA SILVA**

**Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
**Secretaria Municipal de Governo**